

Nº: 2024.06.12-0005 - DATA: 08/08/2024

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acarau.

| LOTE 01 | | | | | | |
|----------------|-------------------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | DIPIRONA 500MG. | DIPIRONA 500MG | COMPRIMIDO | 500 | 0,41 | 205,00 |
| 2 | DIPIRONA 500MG/ML | DIPIRONA 500MG/ML, FRASCO COM 20 ML | FRASCO | 100 | 3,97 | 397,00 |
| 3 | DIPIRONA 500MG/ML. | DIPIRONA 500MG/ML | AMPOLA | 41 000 | 2,06 | 84 460,00 |
| 4 | PARACETAMOL 200MG/ML | PARACETAMOL 200MG/ML, FRASCO COM 20ML | FRASCO | 100 | 5,38 | 538,00 |
| 5 | PARACETAMOL 500MG. | PARACETAMOL 500MG | COMPRIMIDO | 100 | 0,31 | 31,00 |
| 6 | TROMETAMOL DE CETOROLACO 10MG | TROMETAMOL DE CETOROLACO 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS | CAIXA | 50 | 73,11 | 3 655,50 |
| TOTAL LOTE 01: | | | | | | 89 286,50 |

| LOTE 02 | | | | | | |
|----------------|--------------------------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML, 5ML | BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML, 5ML. | AMPOLA | 50 | 19,73 | 986,50 |
| 2 | CAL SODADA 4,3KG | CAL SODADA 4,3KG. | UNIDADE | 6 | 292,64 | 1 755,84 |
| 3 | KETAMINA 50MG/ML | KETAMINA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 100 | 27,40 | 2 740,00 |
| 4 | LIDOCAÍNA 10 SPRAY FRASCO COM 50ML. | LIDOCAÍNA 10 SPRAY FRASCO COM 50ML | FRASCO | 50 | 82,57 | 4 128,50 |
| 5 | LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20ML. | LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20ML | AMPOLA | 200 | 12,78 | 2 556,00 |
| 6 | SEVOFLURANO 100 | SEVOFLURANO 100, FRASCO COM 250ML, ANESTÉSICO INALATÓRIO. | FRASCO | 10 | 928,73 | 9 287,30 |
| TOTAL LOTE 02: | | | | | | 21 454,14 |

| LOTE 03 | | | | | | |
|---------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| | | | | | | |



| | | | | | | |
|----------------|---------------------------|--------------------------|------------|-------|-------|-----------|
| 1 | OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL. | OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL | FRASCO/AMF | 3 000 | 21,75 | 65 250,00 |
| TOTAL LOTE 03: | | | | | | 65 250,00 |

LOTE 04

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---|---|----------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | AMPICILINA 1G, INJETÁVEL | AMPICILINA 1G, INJETÁVEL, COM DILUENTE | FRASCO/AMPOL | 550 | 6,22 | 3 421,00 |
| 2 | AMPICILINA 500G, INJETÁVEL | AMPICILINA 500G, INJETÁVEL. | AMPOLA | 300 | 5,43 | 1 629,00 |
| 3 | CEFALOTINA 1G, INJETÁVEL. | CEFALOTINA 1G, INJETÁVEL | FRASCO/AMPOL | 1 200 | 7,03 | 8 436,00 |
| 4 | CEFTRIAXONA 1G, ENDOVENOSA, COM DILUENTE | CEFTRIAXONA 1G, ENDOVENOSA, COM DILUENTE. | FRASCO/AMPOL | 12 000 | 6,69 | 80 280,00 |
| 5 | CEFTRIAXONA 1G, INTRAMUSCULAR | CEFTRIAXONA 1G, INTRAMUSCULAR. | FRASCO/AMPOL | 5 000 | 20,36 | 101 800,00 |
| 6 | CIPROFLOXACINO 200MG/100ML | CIPROFLOXACINO 200MG/100ML. | FRASCO/AMPOL | 400 | 17,61 | 7 044,00 |
| 7 | CIPROFLOXACINO 500MG | CIPROFLOXACINO 500MG. | COMPRIMIDO | 500 | 0,93 | 465,00 |
| 8 | FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG/ML, AMPOLA COM 4ML. | FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG/ML, AMPOLA COM 4ML | AMPOLA | 1 000 | 6,41 | 6 410,00 |
| 9 | PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI | PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO/AMPOL A | 1 200 | 10,91 | 13 092,00 |
| 10 | PIPERACILINA SÓDICA 4G TAZOBACTAM SÓDICO 500MG | PIPERACILINA SÓDICA 4G TAZOBACTAM SÓDICO 500MG, FRASCO-AMPOLA COM 4,5G DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO/AMPOL A | 500 | 25,97 | 12 985,00 |
| TOTAL LOTE 04: | | | | | | 235 562,00 |

LOTE 05

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---------------------|---------------------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML | FLUMAZENIL 0,1MG/ML, AMPOLA COM 5ML | AMPOLA | 30 | 15,07 | 452,10 |
| 2 | VITAMINA K 10MG/ML | VITAMINA K 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 1 100 | 4,41 | 4 851,00 |
| TOTAL LOTE 05: | | | | | | 5 303,10 |

LOTE 06

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|-------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | BROMOPRIDA 5MG/ML | BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA COM 2ML | AMPOLA | 2 000 | 2,92 | 5 840,00 |



| | | | | | | |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|--------|-----|------|----------|
| 2 | ONDANSETRONA 4MG/ML | ONDANSETRONA 4MG/ML, AMPOLA COM 2ML | AMPOLA | 300 | 3,51 | 1 053,00 |
| TOTAL LOTE 06: | | | | | | 6 893,00 |

LOTE 07

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML DAPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML FRASCO COM 20ML | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML DAPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML, FRASCO COM 20ML | FRASCO | 100 | 9,83 | 983,00 |
| TOTAL LOTE 07: | | | | | | 983,00 |

LOTE 08

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---------------------------|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML | AMPOLA | 400 | 8,55 | 3 420,00 |
| 2 | ENOXAPARINA 40MG/0,4ML | ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, SUBCUTÂNEO | UNIDADE | 200 | 23,42 | 4 684,00 |
| TOTAL LOTE 08: | | | | | | 8 104,00 |

LOTE 09

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|-------------------------------|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML | DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | 5 300 | 1,55 | 8 215,00 |
| TOTAL LOTE 09: | | | | | | 8 215,00 |

LOTE 10

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|-------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | MIDAZOLAM 5MG | MIDAZOLAM 5MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | 200 | 7,89 | 1 578 |
| TOTAL LOTE 10: | | | | | | 1 578,00 |

LOTE 11

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5ML | AMPOLA | 15 000 | 3,01 | 45 150,00 |
| TOTAL LOTE 11: | | | | | | 45 150,00 |



| LOTE 12 | | | | | | |
|----------------|--|---|----------------|--------|-------------|--------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | BICARBONATO DE SODIO 8,4 | BICARBONATO DE SODIO 8.4. AMPOLA COM 10 ML. | AMPOLA | 50 | 1,72 | 86,00 |
| 2 | CLORETO DE POTÁSSIO 10 | CLORETO DE POTÁSSIO 10. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | 200 | 0,81 | 162,00 |
| 3 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 100ML | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9, FRASCO-AMPOLA COM 100ML | FRASCO/AMPOL | 39 000 | 7,46 | 290 940,00 |
| 4 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 250ML | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9, FRASCO-AMPOLA COM 250ML | FRASCO/AMPOL | 15 000 | 7,88 | 118 200,00 |
| 5 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 500ML | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9, FRASCO-AMPOLA COM 500ML | FRASCO/AMPOL | 30 100 | 9,38 | 282 338,00 |
| 6 | SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA GLICOSE 5 CLORETO DE SÓDIO 0,9) 500ML | SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA GLICOSE 5 CLORETO DE SÓDIO 0,9), FRASCO-AMPOLA COM 500ML | FRASCO/AMPOL A | 12 000 | 10,22 | 122 640,00 |
| 7 | SOLUÇÃO GLICOSADA 5 500ML | SOLUÇÃO GLICOSADA 5, FRASCO-AMPOLA COM 500ML | FRASCO/AMPOL | 9 000 | 10,40 | 93 600,00 |
| 8 | SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML | SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML. | FRASCO/AMPOL | 10 000 | 11,33 | 113 300,00 |
| TOTAL LOTE 12: | | | | | | 1 021 266,00 |

| LOTE 13 | | | | | | |
|----------------|----------------------|----------------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | COMPLEXO B 2ML | COMPLEXO B, AMPOLA COM 2ML | AMPOLA | 10 000 | 1,88 | 18 800,00 |
| 2 | VITAMINA C 500MG 5ML | VITAMINA C 500MG, AMPOLA COM 5ML | AMPOLA | 8 000 | 1,62 | 12 960,00 |
| TOTAL LOTE 13: | | | | | | 31 760,00 |

| LOTE 14 | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML ADULTO | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML, ADULTO, FLACONETE COM 5ML | UNIDADE | 500 | 37,08 | 18 540,00 |
| 2 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML PEDIÁTRICO | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML, PEDIÁTRICO, FLACONETE COM 5ML | UNIDADE | 500 | 39,24 | 19 620,00 |
| TOTAL LOTE 14: | | | | | | 38 160,00 |

| LOTE 15 | | | | | | |
|---------|--|--|--|--|--|--|
|---------|--|--|--|--|--|--|

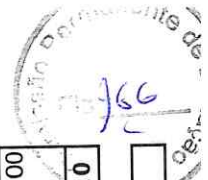
765

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. med | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|---|--|-----------|----------------|-------------|---------------------|
| 1 | ATADURA CREPOM 9 FIOS, 10CM X 4,5M | ATADURA CREPOM 9 FIOS, 10CM X 4,5M, PACOTE COM 12 | PACOTE | 6 000 | 13,44 | 80 640,00 |
| 2 | ATADURA CREPOM 9 FIOS, 15CM X 4,5M | ATADURA CREPOM 9 FIOS, 15CM X 4,5M, PACOTE COM 12 | PACOTE | 8 500 | 20,01 | 170 085,00 |
| 3 | COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM | COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS, PACOTE COM 10 UNDS | PACOTE | 15 000 | 1,38 | 20 700,00 |
| 4 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5CM | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS, 100 ALGODÃO, PACOTE COM 500 UNDS | PACOTE | 9 200 | 35,45 | 326 140,00 |
| 5 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, COM EMBALAGEM | ROLO | 6 500 | 14,16 | 92 040,00 |
| 6 | ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5M | ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5M, COM EMBALAGEM | ROLO | 3 500 | 22,07 | 77 245,00 |
| 7 | GAZE EM ROLO 13 FIOS 91CM X 91M | GAZE EM ROLO 13 FIOS 91CM X 91M, 100 ALGODÃO | ROLO | 2 400 | 128,53 | 308 472,00 |
| | | | | TOTAL LOTE 15: | | 1 075 322,00 |

LOTE 16

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|---|--|--------------|----------------|-------------|------------------|
| 1 | AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 | AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX 100 UND | CAIXA | 80 | 11,52 | 921,60 |
| 2 | AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 | AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX 100 UND | CAIXA | 20 | 11,99 | 239,80 |
| 3 | AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 | AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 CX 100 UND | CAIXA | 50 | 10,95 | 547,50 |
| 4 | AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 | AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 CX 100 UND | CAIXA | 160 | 13,72 | 2 195,20 |
| 5 | SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25 X 7 | SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25 X 7. | UNIDADE | 16 000 | 0,60 | 9 600,00 |
| 6 | SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13 X 4,5 | SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13 X 4,5. | UNIDADE | 1 200 | 0,35 | 420,00 |
| 7 | SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25 X 7 | SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25 X 7. | UNIDADE | 20 000 | 0,70 | 14 000,00 |
| 8 | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 25 X 7 | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 25 X 7. | UNIDADE | 2 000 | 0,40 | 800,00 |
| 9 | SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA 25 X 7 | SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA 25 X 7. | UNIDADE | 30 000 | 0,36 | 10 800,00 |
| | | | | TOTAL LOTE 16: | | 39 524,10 |

LOTE 17



| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medir' | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|--|--|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS | CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS. | UNIDADE | 400 | 11,46 | 4 584,00 |
| 2 | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G 50 X 50 CM | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G, 50 X 50CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. | EMBALAGEM | 280 | 46,15 | 12 922,00 |
| 3 | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G 60 X 60CM | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G, 60 X 60CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. | EMBALAGEM | 200 | 116,13 | 23 226,00 |
| 4 | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G 75 X 75CM | PAPEL WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 40G, 75 X 75CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. | EMBALAGEM | 200 | 92,88 | 18 576,00 |
| TOTAL LOTE 17: | | | | | | 59 308,00 |

LOTE 18

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|--|--|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML | BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML. | UNIDADE | 200 | 5,72 | 1 144,00 |
| 2 | COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO | COLETOR DE URINA HOSPITALAR, ADULTO, TIPO SACO, 2 LITROS | UNIDADE | 15 000 | 0,80 | 12 000,00 |
| 3 | COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL CAPACIDADE 80 ML | COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL CAPACIDADE 80 ML. | UNIDADE | 5 000 | 1,51 | 7 550,00 |
| TOTAL LOTE 18: | | | | | | 20 694,00 |

LOTE 19

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---------------------------------------|--|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | CLAMP UMBILICAL | CLAMP UMBILICAL, DESCARTAVEL, ESTÉRIL. | UNIDADE | 300 | 2,13 | 639,00 |
| 2 | EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL | EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL. | UNIDADE | 30 000 | 1,42 | 42 600,00 |
| 3 | EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL | EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL. | UNIDADE | 1 000 | 1,85 | 1 850,00 |
| 4 | EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP | EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP. | UNIDADE | 5 000 | 1,33 | 6 650,00 |
| 5 | EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL | EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. | UNIDADE | 1 000 | 1,77 | 1 770,00 |
| TOTAL LOTE 19: | | | | | | 53 509,00 |

LOTE 20

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|------------------|
| TOTAL LOTE 20: | | | | | | 53 509,00 |

167

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medic' | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|-----------------------------------|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G, PACOTE COM 8 UNDS | PACOTE | 5 000 | 26,48 | 132 400,00 |
| 2 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M, PACOTE COM 8 UNDS | PACOTE | 2 000 | 26,17 | 52 340,00 |
| 3 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG, PACOTE COM 8 UNDS | PACOTE | 2 040 | 26,06 | 53 162,40 |
| 4 | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA G | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA G, PACOTE COM 7 UNDS | PACOTE | 50 | 12,03 | 601,50 |
| 5 | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA M | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA M, PACOTE COM 8 UNDS | PACOTE | 50 | 12,37 | 618,50 |
| 6 | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA P | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA P, PACOTE COM 10 UNDS | PACOTE | 50 | 12,84 | 642,00 |
| 7 | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA XG | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA XG, PACOTE COM 7 UNDS | PACOTE | 50 | 13,34 | 667,00 |
| 8 | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA XXG | FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA XXG, PACOTE COM 7 UNDS | PACOTE | 50 | 21,10 | 1 055,00 |
| TOTAL LOTE 20: | | | | | | 241 486,40 |

| LOTE 21 | | | | | | |
|----------------|--|--|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG ADULTO | ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG, ADULTO, PACOTE COM 50 UNIDADES. | PACOTE | 150 | 18,09 | 2 713,50 |
| 2 | PAPEL PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M | PAPEL PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M. | ROLO | 250 | 32,60 | 8 150,00 |
| TOTAL LOTE 21: | | | | | | 10 863,50 |

| LOTE 22 | | | | | | |
|---------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |



| | | | | | | |
|----|---|--|-----------|-----|--------|-----------|
| 1. | APARELHO DE GLICEMIA | APARELHO DE GLICEMIA. FOTÔMETRO DE REFLET. VIA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600MG/DL, CODIFICAÇÃO POR MEIO DE CHIP DE CÓDIGO, POSSIBILIDADE DE COLETA DE SANGUE COM A TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR, LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE AO INSERIR E RETIRAR A TIRA DE TESTE. | UNIDADE | 210 | 66,08 | 13 876,80 |
| 2 | BALANÇA DIGITAL RECARREGÁVEL ATÉ 180KG | BALANÇA DIGITAL RECARREGÁVEL VIA CABO USB, DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS MEDIR O PESO, ACIONAMENTO POR TOQUE, SEGURA E RESISTENTE, PRODUZIDA COM VIDRO TEMPERADO QUE SUPORTA ATÉ 180KG, BASE EM VIDRO TEMPERADO. | EMBALAGEM | 10 | 199,79 | 1 997,90 |
| 3 | ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO E PEDIÁTRICO | ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO E PEDIÁTRICO, TUBO EM Y DE PVC, MOLA EM AÇO CROMADO, PAR DE OLIVAS EM PVC E/OU SILICONE, ÂNGULO EM METAL CROMADO E/OU COM TRATAMENTO, AUSCULTADOR COM ANEL ISOLANTE PARA EVITAR SENSÇÃO DE FRIO AO PACIENTE. | UNIDADE | 25 | 89,10 | 2 227,50 |
| 4 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 24X24MM PONTA FOSCA | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 24X24MM, CAIXA COM 100 UNIDADES, PONTA FOSCA | CAIXA | 100 | 6,99 | 699,00 |



| | | | | | | |
|----------------|---|---|---------|-------|--------|------------|
| 5 | LANCETA DESCARTÁVEL 28G/0,4 MM, ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL | LANCETA DESCARTÁVEL 28G/0,4 MM, ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL - CONSTITUÍDA DE CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL E COM PONTA TRIFACETADA, CALIBRE 28 G - DIÂMETRO 0,4 MM, COM PONTA EM BISEL, EMBUTIDA EM CORPO PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATIVEL. QUANDO DA ABERTURA DA LANCETA, A TAMPA PROTETORA DEVERÁ SER DE FÁCIL REMOÇÃO. APÓS O USO, A TAMPA DEVERÁ PERMITIR A PUNÇÃO DA LANCETA, PROTEGENDO A EXTREMIDADE PERFORANTE E IMPEDINDO ACIDENTES, PARA SISTEMA DE PUNÇÃO, COMPATIVEL COM CANETA LANCETADORA SOFTCLICK. CAIXA COM 200 UNIDADES. | CAIXA | 70 | 25,94 | 1 815,80 |
| 6 | TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL | TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, TERMÔMETRO DE TEMPERATURA MÁXIMA, À PROVA D'ÁGUA, UNIDADE DE MEDIÇÃO EM GRAUS CELSIUS °C, COM PRECISÃO DECIMAL, EMITE SINAIS SONOROS BEEPS DIFERENCIADOS AO FINAL DA MEDIÇÃO, PARA INDICAR TEMPERATURA NORMAL OU FEBRIL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TOMADA DE TEMPERATURA EM APROXIMADAMENTE 1 MINUTO. | UNIDADE | 80 | 17,74 | 1 419,20 |
| 7 | TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXA TÉRMICA | TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXA TÉRMICA, ESCALA -50°70° COM SENSOR DE 2 METROS | UNIDADE | 10 | 131,00 | 1 310,00 |
| 8 | TIRAS DE TESTE PARA GLICEMIA | TIRAS DE TESTE PARA GLICEMIA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPATIVEL COM APARELHO ACCU-CHEK | CAIXA | 1 300 | 89,39 | 116 207,00 |
| TOTAL LOTE 22: | | | | | | 139 553,20 |



LOTE 23

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medic. | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|-------------------------------|--|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0. | PARES | 2 500 | 2,13 | 5 325,00 |
| 2 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5. | PARES | 5 500 | 2,12 | 11 660,00 |
| 3 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0. | PARES | 2 000 | 2,30 | 4 600,00 |
| 4 | LUVA DE PROCEDIMENTO M | LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA COM 50 PARES | CAIXA | 700 | 34,94 | 24 458,00 |
| 5 | LUVA DE PROCEDIMENTO P | LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA COM 50 PARES | CAIXA | 600 | 35,01 | 21 006,00 |
| TOTAL LOTE 23: | | | | | | 67 049,00 |

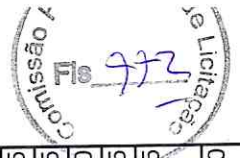
LOTE 24

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|--------------------------|---|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | ÁLCOOL A 70 | ÁLCOOL A 70, FRASCO COM 1000ML | FRASCO | 200 | 12,51 | 2 502,00 |
| 2 | CLOREXIDINA 0,5 | CLOREXIDINA 0,5. | LITRO | 12 | 22,88 | 274,56 |
| 3 | CLOREXIDINA DEGERMANTE 2 | CLOREXIDINA DEGERMANTE 2. | LITRO | 12 | 33,08 | 396,96 |
| 4 | DESINFETANTE STERÁNIOS 2 | DESINFETANTE STERÁNIOS 2, GARRAFA COM 5 LITROS. | GARRAFA | 30 | 387,30 | 11 619,00 |
| 5 | IODOPOVIDONA TÓPICO | IODOPOVIDONA TÓPICO, FRASCO COM 1L | LITRO | 74 | 98,43 | 7 283,82 |
| 6 | KIT PARA TESTE DE UREASE | KIT PARA TESTE DE UREASE. TESTE COLORIMÉTRICO PARA IDENTIFICAÇÃO DA BACTÉRIA HELICOBACTER PYLORI, CONTÉM 50 FRASCOS COM 0,5ML DE REAGENTE, 50 ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO. | KIT | 20 | 134,93 | 2 698,60 |
| TOTAL LOTE 24: | | | | | | 24 774,94 |

LOTE 25

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | PINÇA ALLIS 15CM | PINÇA ALLIS 15CM. | UNIDADE | 15 | 73,54 | 1 103,10 |
| 2 | PINÇA ALLIS 15CM, 5X6 DENTES | PINÇA ALLIS 15CM, 5X6 DENTES. | UNIDADE | 15 | 64,54 | 968,10 |
| 3 | PINÇA ALLIS 20CM | PINÇA ALLIS 20CM. | UNIDADE | 15 | 141,35 | 2 120,25 |
| 4 | PINÇA ALLIS 25CM | PINÇA ALLIS 25CM. | UNIDADE | 15 | 175,26 | 2 628,90 |
| 5 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM. | UNIDADE | 15 | 27,51 | 412,65 |

| | | | | | | |
|----|--|---|---------|----|----------|-----------|
| 6 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 CM | UNIDADE | 15 | 27,66 | 414,90 |
| 7 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM. | UNIDADE | 15 | 28,95 | 434,25 |
| 8 | PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16CM | PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16CM | UNIDADE | 15 | 41,29 | 619,35 |
| 9 | PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 24CM | PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 24CM. | UNIDADE | 15 | 227,18 | 3 407,70 |
| 10 | PINÇA BACKHAUS 8 CM | PINÇA BACKHAUS 8 CM. | UNIDADE | 15 | 83,24 | 1 248,60 |
| 11 | PINÇA CHERON 24 CM | PINÇA CHERON 24 CM. | UNIDADE | 15 | 141,96 | 2 129,40 |
| 12 | PINÇA CLÍNICA ANGULADA Nº 17 | PINÇA CLÍNICA ANGULADA Nº 17. | UNIDADE | 15 | 29,45 | 441,75 |
| 13 | PINÇA CRILE CURVA 16CM | PINÇA CRILE CURVA 16CM. | UNIDADE | 15 | 71,05 | 1 065,75 |
| 14 | PINÇA CRILE RETA 16CM | PINÇA CRILE RETA 16CM. | UNIDADE | 15 | 82,69 | 1 240,35 |
| 15 | PINÇA DARTIGUES PARA ÚTERO 24CM | PINÇA DARTIGUES PARA ÚTERO 24CM. | UNIDADE | 20 | 343,97 | 6 879,40 |
| 16 | PINÇA DOYEN 25 CM | PINÇA DOYEN 25 CM. | UNIDADE | 15 | 277,79 | 4 166,85 |
| 17 | PINÇA FAREBEUT 26 CM | PINÇA FAREBEUT 26 CM. | UNIDADE | 15 | 1 629,05 | 24 435,75 |
| 18 | PINÇA FOERSTER CURVA COM SERRILHA 24CM | PINÇA FOERSTER CURVA COM SERRILHA 24CM. | UNIDADE | 15 | 154,34 | 2 315,10 |
| 19 | PINÇA FOERSTER RETA COM SERRILHA 24 CM | PINÇA FOERSTER RETA COM SERRILHA 24 CM. | UNIDADE | 15 | 161,05 | 2 415,75 |
| 20 | PINÇA KELLY CURVA 16CM | PINÇA KELLY CURVA 16CM. | UNIDADE | 15 | 81,39 | 1 220,85 |
| 21 | PINÇA KELLY RETA 16CM | PINÇA KELLY RETA 16CM. | UNIDADE | 15 | 68,72 | 1 030,80 |
| 22 | PINÇA KOCHER CURVA 14CM | PINÇA KOCHER CURVA 14CM. | UNIDADE | 15 | 86,83 | 1 302,45 |
| 23 | PINÇA KOCHER CURVA 16CM | PINÇA KOCHER CURVA 16CM. | UNIDADE | 15 | 108,21 | 1 623,15 |
| 24 | PINÇA KOCHER RETA 14CM | PINÇA KOCHER RETA 14CM. | UNIDADE | 15 | 84,47 | 1 267,05 |
| 25 | PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM | PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM. | UNIDADE | 15 | 57,74 | 866,10 |
| 26 | PINÇA MUSEUX CURVA 24CM | PINÇA MUSEUX CURVA 24CM. | UNIDADE | 15 | 221,35 | 3 320,25 |
| 27 | PINÇA MUSEUX RETA 24CM | PINÇA MUSEUX RETA 24CM. | UNIDADE | 15 | 215,07 | 3 226,05 |
| 28 | PINÇA POZZI 24 CM | PINÇA POZZI 24 CM. | UNIDADE | 15 | 136,78 | 2 051,70 |
| 29 | PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA 24CM X 3MM | PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA 24CM X 3MM. | UNIDADE | 15 | 437,67 | 6 565,05 |
| 30 | PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VÍDEA | PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VÍDEA. | UNIDADE | 15 | 104,41 | 1 566,15 |
| 31 | PORTA AGULHA HEGAR 16 CM | PORTA AGULHA HEGAR 16 CM. | UNIDADE | 15 | 111,63 | 1 674,45 |
| 32 | PORTA AGULHA HEGAR 18 CM | PORTA AGULHA HEGAR 18 CM. | UNIDADE | 15 | 113,12 | 1 696,80 |
| 33 | PORTA AGULHA MAYO 14CM | PORTA AGULHA MAYO 14CM. | UNIDADE | 15 | 61,35 | 920,25 |
| 34 | PORTA AGULHA MAYO 16 CM | PORTA AGULHA MAYO 16 CM. | UNIDADE | 15 | 101,53 | 1 522,95 |
| 35 | PORTA AGULHA MAYO 20CM | PORTA AGULHA MAYO 20CM. | UNIDADE | 20 | 93,72 | 1 874,40 |
| 36 | TESOURA CIRURGICA Nº17 | TESOURA CIRURGICA Nº17. | UNIDADE | 15 | 68,57 | 1 028,55 |
| 37 | TESOURA DE METZENBAUM 18 CM CURVA | TESOURA DE METZENBAUM 18 CM CURVA. | UNIDADE | 15 | 88,65 | 1 329,75 |
| 38 | TESOURA DE METZENBAUM 18 CM RETA | TESOURA DE METZENBAUM 18 CM RETA. | UNIDADE | 15 | 87,40 | 1 311,00 |



| | | | | | | |
|----------------|--|--|---------|----|--------|------------------|
| 39 | TESOURA ÍRIS DELICADA CURVA 12CM EM AÇO AISI 420 | TESOURA ÍRIS DELICADA CURVA 12CM EM AÇO AISI 40. | UNIDADE | 51 | 62,85 | 3 205,35 |
| 40 | TESOURA MAYO 17 CM | TESOURA MAYO 17 CM. | UNIDADE | 15 | 110,44 | 1 656,60 |
| 41 | TESOURA MAYO STILLE CURVA 19CM | TESOURA MAYO STILLE CURVA 19CM. | UNIDADE | 15 | 84,99 | 1 274,85 |
| 42 | TESOURA MAYO STILLE RETA 19 CM | TESOURA MAYO STILLE RETA 19 CM. | UNIDADE | 15 | 96,65 | 1 449,75 |
| 43 | TESOURA RETA CLÍNICA 15 CM | TESOURA RETA CLÍNICA 15 CM. | UNIDADE | 15 | 67,67 | 1 015,05 |
| TOTAL LOTE 25: | | | | | | 102447,25 |

LOTE 26

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---------------------------------|--|--------------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | MÁSCARA RESERVATÓRIO 100 ADULTO | MÁSCARA RESERVATÓRIO 100 ADULTO, COM MANGUEIRA DE 1,5M, 01 BOLSA RESERVATÓRIO, 01 ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA. | CONJUNTO | 70 | 17,56 | 1 229,20 |
| 2 | UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO | UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO CONTENDO TAMPA E CORPO DE NYLON INJETADA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÍNIMO E MÁXIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO 9/16X18 FIOS. ADAPTÁVEL A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA. | UNIDADE | 30 | 34,88 | 1 046,40 |
| TOTAL LOTE 26: | | | | | | 2 275,60 |

LOTE 27

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
|------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|



| | | | | | |
|----------------|--|--|---------|-------|----------|
| 1 | ESPONJA PARA LIMPEZA DE APARELHO ENDOSCÓPICO | ESPONJA PARA LIMPEZA DE APARELHO ENDOSCÓPICO, ESPONJA COM CONTORNOS SUPER ABSORVENTES PARA TODOS OS MICROSCÓPIOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS, PERFEITO PARA PRÉ-LIMPEZA E LIMPEZA MANUAL, PROTEGE OS MICROSCÓPIOS DELICADOS DURANTE O TRANSPORTE SEM FIAPOS E SEM LÁTEX, NÃO DANIFICA PEÇAS ENDOSCÓPICAS DELICADAS, TAIS COMO LENTES, DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO OU BOCAIS DE ARIAGUA. | UNIDADE | 41,24 | 2 062,00 |
| TOTAL LOTE 27: | | | | | 2 062,00 |

| LOTE 28 | | | | | | |
|----------------|--------------------------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | OXÍMETRO ADULTO LED DE ALTA PRECISÃO | OXÍMETRO ADULTO LED DE ALTA PRECISÃO PODENDO SER UTILIZADO TANTO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE COMO POR PACIENTES NO AMBIENTE DOMÉSTICO PARA MONITORIZAÇÃO DA PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE SPO2 E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINUTO. VISOR EM TECNOLOGIA LED DE ALTO CONTRASTE, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS. INFORMA SATURAÇÃO SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA. CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO. | UNIDADE | 110 | 134,27 | 14 769,70 |
| TOTAL LOTE 28: | | | | | 14 769,70 | |

| LOTE 29 | | | | | | |
|---------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |



| | | | | | | |
|----------------|-------------------------|--|-------|----|-------|----------|
| 1 | LÂMINA DE BISTURI Nº 12 | LÂMINA DE BISTURI Nº 12, CAIXA COM 100 | CAIXA | 10 | 52,42 | 524,20 |
| 2 | LÂMINA DE BISTURI Nº 15 | LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA COM 100 | CAIXA | 10 | 50,37 | 503,70 |
| 3 | LÂMINA DE BISTURI Nº 20 | LÂMINA DE BISTURI Nº 20, CAIXA COM 100 | CAIXA | 10 | 44,88 | 448,80 |
| 4 | LÂMINA DE BISTURI Nº 23 | LÂMINA DE BISTURI Nº 23, CAIXA COM 100 | CAIXA | 3 | 53,74 | 161,22 |
| TOTAL LOTE 29: | | | | | | 1 637,92 |

| LOTE 30 | | | | | | |
|----------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08. | UNIDADE | 30 | 0,94 | 28,20 |
| 2 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10. | UNIDADE | 30 | 0,95 | 28,50 |
| 3 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12. | UNIDADE | 30 | 1,00 | 30,00 |
| 4 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14. | UNIDADE | 30 | 0,95 | 28,50 |
| 5 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16. | UNIDADE | 30 | 1,13 | 33,90 |
| 6 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18. | UNIDADE | 30 | 1,37 | 41,10 |
| 7 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20. | UNIDADE | 30 | 1,32 | 39,60 |
| TOTAL LOTE 30: | | | | | | 229,80 |

| LOTE 31 | | | | | | |
|----------------|--------------------------------|---------------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10. | UNIDADE | 10 | 1,34 | 13,40 |
| 2 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12. | UNIDADE | 10 | 1,32 | 13,20 |
| 3 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14. | UNIDADE | 30 | 1,43 | 42,90 |
| 4 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16. | UNIDADE | 30 | 1,54 | 46,20 |
| 5 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18. | UNIDADE | 10 | 2,01 | 20,10 |
| 6 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20. | UNIDADE | 10 | 1,90 | 19,00 |
| TOTAL LOTE 31: | | | | | | 154,80 |



LOTE 32

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|-----------------------|--|---|--------------|--------|-------------|------------------|
| 1 | SONDA URETRAL N° 08 | SONDA URETRAL N° 08, PACOTE COM 10 | PACOTE | 3 000 | 8,35 | 25 050,00 |
| 2 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 10 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 10. | UNIDADE | 10 | 4,59 | 45,90 |
| 3 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 12 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 12. | UNIDADE | 30 | 3,88 | 116,40 |
| 4 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 14 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 14. | UNIDADE | 50 | 3,39 | 169,50 |
| 5 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 16 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 16. | UNIDADE | 400 | 3,87 | 1 548,00 |
| 6 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 18 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 18. | UNIDADE | 50 | 4,14 | 207,00 |
| 7 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 20 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 20. | UNIDADE | 50 | 4,09 | 204,50 |
| 8 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 22 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 2 VIAS N° 22. | UNIDADE | 49 | 4,27 | 209,23 |
| 9 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°14 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°14. | UNIDADE | 50 | 4,73 | 236,50 |
| 10 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°16 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°16. | UNIDADE | 50 | 7,68 | 384,00 |
| 11 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°18 | SONDA VESICAL DE DEMORA FOLEY 3 VIAS N°18. | UNIDADE | 40 | 6,08 | 243,20 |
| TOTAL LOTE 32: | | | | | | 28 414,23 |

LOTE 33

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|-----------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------|--------|-------------|---------------|
| 1 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 2,5, SEM BALÃO | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 2,5, SEM BALÃO. | UNIDADE | 30 | 4,36 | 130,80 |
| 2 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 6,5, SEM BALÃO | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 6,5, SEM BALÃO. | UNIDADE | 10 | 4,68 | 46,80 |
| 3 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,5, SEM BALÃO | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,5, SEM BALÃO. | UNIDADE | 10 | 4,27 | 42,70 |
| 4 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8,0, SEM BALÃO | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8,0, SEM BALÃO. | UNIDADE | 20 | 3,92 | 78,40 |
| TOTAL LOTE 33: | | | | | | 298,70 |

LOTE 34

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|-------------------------|--------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | SCALP INTRAVENOSO N° 23 | SCALP INTRAVENOSO N° 23. | UNIDADE | 2 000 | 0,41 | 820,00 |



TOTAL LOTE 34: 820,00

LOTE 35

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|----------------------------------|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO | MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES | CAIXA | 1 000 | 11,40 | 11 400,00 |
| 2 | MÁSCARA TIPO N95 | MÁSCARA TIPO N95, MODELO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, FORMADO POR FILTRO COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TNT NA PARTE INTERNA, CLIP NASAL INTERNO EM METAL REVESTIDO DE PLÁSTICO E ELÁSTICO DE LÁTEX COM REGULADOR. | UNIDADE | 200 | 2,20 | 440,00 |
| 3 | PROPÉS EM TNT BRANCO | PROPÉS EM TNT BRANCO, GRAMATURA 20, ATÓXICO, COM ELÁSTICO FIXADOR, PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE | 100 | 22,16 | 2 216,00 |
| TOTAL LOTE 35: | | | | | | 14 056,00 |

LOTE 36

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---------------------------|----------------------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | ABOCATH Nº 16 | ABOCATH Nº 16. | UNIDADE | 300 | 1,27 | 381,00 |
| 2 | ABOCATH Nº 20 | ABOCATH Nº 20. | UNIDADE | 1 500 | 1,22 | 1 830,00 |
| 3 | ABOCATH Nº 22 | ABOCATH Nº 22. | UNIDADE | 5 000 | 1,19 | 5 950,00 |
| 4 | ABOCATH Nº 24 | ABOCATH Nº 24. | UNIDADE | 7 000 | 1,36 | 9 520,00 |
| 5 | CATETER NASAL TIPO ÓCULOS | CATETER NASAL TIPO ÓCULOS. | UNIDADE | 300 | 1,47 | 441,00 |
| TOTAL LOTE 36: | | | | | | 18 122,00 |

LOTE 37

| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
|------|--|---|--------------|--------|-------------|-------------|
| 1 | FIO CATGUT 4-0 CROMADO COM AGULHA 1/2 - 2.0 CM | FIO CATGUT 4-0 CROMADO C/AGULHA 1/2 - 2.0 CM CILINDRICA 50MM, CAIXA COM 24 ENVELOPES. | CAIXA | 15 | 155,10 | 2 326,50 |
| 2 | FIO CATGUT 4-0 CROMADO COM AGULHA 1/2 - 2.5 CM | FIO CATGUT 4-0 CROMADO COM AGULHA 1/2 - 2.5CM, CORTANTE 70CM, CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | 15 | 146,75 | 2 201,25 |

Comissão
 773
 Comissão

| | | | | | | |
|----|--|--|-------|----|--------|----------|
| 3 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 3.0 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 3.0 AGULHA 3/8 CILINDRICA 1,9CM | CAIXA | 15 | 513,66 | 7 704,90 |
| 4 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 4.0 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 4.0 AGULHA 3/8 CILINDRICA 1,9CM | CAIXA | 15 | 314,15 | 4 712,25 |
| 5 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 5.0 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 5.0 AGULHA 3/8 CILINDRICA 1,9CM | CAIXA | 15 | 324,71 | 4 870,65 |
| 6 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 6.0 | FIO CIRÚRGICO POLIGLACAPRONE INCOLOOR 6.0 AGULHA 3/8 CILINDRICA 1,9CM | CAIXA | 15 | 339,35 | 5 090,25 |
| 7 | FIO DE SUTURA ALGODÃO 2.0 POLIÉSTER COM AGULHA CORTANTE | FIO DE SUTURA ALGODÃO 2.0 POLIÉSTER COM AGULHA CORTANTE CAIXA 24 UNIDADES | CAIXA | 10 | 94,79 | 947,90 |
| 8 | FIO DE SUTURA ALGODÃO ABSORVÍVEL COM POLIÉSTER 2.0 COM AGULHA CILÍNDRICA | FIO DE SUTURA ALGODÃO ABSORVÍVEL COM POLIÉSTER 2.0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 88,90 | 889,00 |
| 9 | FIO DE SUTURA ALGODÃO NÃO ABSORVÍVEL 0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA ALGODÃO NÃO ABSORVÍVEL 0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 40 | CAIXA | 10 | 107,22 | 1 072,20 |
| 10 | FIO DE SUTURA ALGODÃO NÃO ABSORVÍVEL 2-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA ALGODÃO NÃO ABSORVÍVEL 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 77,99 | 779,90 |
| 11 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 106,75 | 1 067,50 |
| 12 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 150,84 | 1 508,40 |
| 13 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 15 | 156,37 | 2 345,55 |
| 14 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 165,46 | 1 654,60 |

| | | | | | | |
|----|---|--|-------|----|--------|----------|
| 15 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA MR 20 | CAIXA | 10 | 158,38 | 1 583,80 |
| 16 | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA MR 15 | CAIXA | 10 | 154,11 | 1 541,10 |
| 17 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 158,54 | 1 585,40 |
| 18 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 163,15 | 1 631,50 |
| 19 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 158,54 | 1 585,40 |
| 20 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CR 30 | CAIXA | 10 | 166,27 | 1 662,70 |
| 21 | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA MR 20 | CAIXA | 10 | 158,72 | 1 587,20 |
| 22 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 2.0 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 2.0, CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | 10 | 502,64 | 5 026,40 |
| 23 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 3.0 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 3.0, CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | 10 | 653,82 | 6 538,20 |
| 24 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 4-0 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 4-0 45 CM 1/2 CIR. TRG. 1.5 CM / CAIXA COM 12 UNDS | CAIXA | 10 | 506,39 | 5 063,90 |
| 25 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 5-0 | FIO DE SUTURA CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO INCOLOR 5-0 45 CM 1/2 CIR. TRG. 1.5 CM / CAIXA COM 12 UNDS | CAIXA | 10 | 350,36 | 3 503,60 |
| 26 | FIO DE SUTURA NYLON 0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 0 COM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 30 | CAIXA | 10 | 71,84 | 718,40 |





| | | | | | | |
|----------------|--|---|-------|-----|--------|------------|
| 27 | FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 2-0 COM AGULHA. CAIXA C 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 30 | CAIXA | 10 | 74,45 | 744,50 |
| 28 | FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA. CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 30 | CAIXA | 30 | 72,41 | 2 172,30 |
| 29 | FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA. CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 30 | CAIXA | 270 | 75,65 | 20 425,50 |
| 30 | FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 5-0 COM AGULHA. CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 20 | CAIXA | 10 | 72,97 | 729,70 |
| 31 | FIO DE SUTURA NYLON 6-0 COM AGULHA | FIO DE SUTURA NYLON 6-0 COM AGULHA. CAIXA COM 24 ENVELOPES COM AGULHA CT 20 | CAIXA | 10 | 75,83 | 758,30 |
| 32 | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 2.0 COM AGULHA 1/2 | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 2.0 COM AGULHA 1/2 35MM CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | 10 | 74,54 | 745,40 |
| 33 | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0 COM AGULHA 1/2 2.5CM | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0 COM AGULHA 1/2 2,5CM CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | 10 | 73,81 | 738,10 |
| 34 | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0 COM AGULHA 2,5CM | FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0 COM AGULHA 2,5CM CX C/24UNID | CAIXA | 10 | 87,39 | 873,90 |
| 35 | FIO POLIPROPILENO 3-0 | FIO POLIPROPILENO 3-0 CR 3/8 3,0CM 75CM CX C/24 CR30 | CAIXA | 10 | 89,07 | 890,70 |
| 36 | FIO SUTURA AGULHADO 0 | FIO SUTURA AGULHADO 0, ÁCIDO POLIPROPILENO ABSORVÍVEL CIRC 24UN 70CM--AG-40MM-1/2 | CAIXA | 10 | 165,72 | 1 657,20 |
| 37 | FIO SUTURA AGULHADO ÁCIDO 1.0 | FIO SUTURA AGULHADO ÁCIDO 1.0 POLIPROPILENO ABSORVÍVEL CIRC 24UN PROCARE 70CM-AG-25MM-1/2 | CAIXA | 10 | 139,06 | 1 390,60 |
| 38 | FIO SUTURA AGULHADO ÁCIDO 2.0 | FIO SUTURA AGULHADO ÁCIDO 2.0 POLIPROPILENO ABSORVÍVEL CIRC 24UN PROCARE 70CM-2/0-AG-40MM-1/2 | CAIXA | 10 | 144,86 | 1 448,60 |
| TOTAL LOTE 37: | | | | | | 101 773,25 |

| LOTE 38 | | | | | | |
|---------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |

| Item | Descrição do item | UNIDADE | Quant. | Valor médio | Valor total |
|----------------|---|---------|--------|-------------|------------------|
| 1 | BOCAL PARA ENDOSCOPIA | | 100 | 33,00 | 3 300,00 |
| 2 | PINÇA BIOPSIA ENDOSCOPIA AUTOCLAVÁVEL 230CM | UNIDADE | 10 | 1 134,40 | 11 344,00 |
| 3 | PINÇA DE CORPO ESTRANHO DENTE DE RATO 2.3MM 230CM | UNIDADE | 10 | 1 898,34 | 18 983,40 |
| 4 | PINÇA JACARÉ CORPO ESTRANHO 230CM | UNIDADE | 10 | 426,64 | 4 266,40 |
| TOTAL LOTE 38: | | | | | 37 893,80 |

| LOTE 39 | | | | | | |
|----------------|---|--|--------------|--------|-------------|------------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| 1 | INDICADOR BIOLÓGICO 24 HORAS PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO | INDICADOR BIOLÓGICO 24 HORAS PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, CAIXA COM 10 UNIDADES. | CAIXA | 100 | 46,26 | 4 626,00 |
| 2 | INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 A VAPOR | INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 A VAPOR, COM 250 UNIDADES, POSSUI UMA TINTA INDICADORA QUE MUDA DE ROSA PARA MARROM E APRESENTA UMA RESPOSTA INTEGRADA COM OS PARÂMETROS CRÍTICOS DA ESTERILIZAÇÃO: VAPOR, TEMPO E TEMPERATURA/PRESSÃO. PROPORCIONA UMA LEITURA FÁCIL E IMEDIATA, POSSUI UMA CAMADA PLÁSTICA QUE IMPEDE QUE A TINTA DO INDICADOR ENTRE EM CONTATO COM OS INSTRUMENTOS ESTERILIZADOS. CICLOS DE 121°C E 134°C. | CAIXA | 150 | 137,40 | 20 610,00 |
| TOTAL LOTE 39: | | | | | | 25 236,00 |

| LOTE 40 | | | | | | |
|----------------|-------------------|---------------|--------------|--------|-------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Especificação | Unid. medida | Quant. | Valor médio | Valor total |
| TOTAL LOTE 40: | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------|---|---|---------|-----|--------|---------------------|
| 1 | ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML | ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML. | FRASCO | 200 | 12,81 | 2 562,00 |
| 2 | MOXIFLOXACINO 5MG FOSFATO DE DEXAMETASONA 1MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | MOXIFLOXACINO 5MG FOSFATO DE DEXAMETASONA 1MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML. | FRASCO | 200 | 62,78 | 12 556,00 |
| 3 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO PÓS CIRÚRGICO | ÓCULOS DE PROTEÇÃO PÓS CIRÚRGICO, COM PROTEÇÃO UV E COM HASTE FIXA, COM DESIGN ERGONÔMICO, COM PROTEÇÃO LATERAL CONTRA IMPACTOS E RESPINGOS, PROTEÇÃO UV PÓS CIRÚRGICO PARA OS OLHOS, LUZ AZUL E BRILHO. | UNIDADE | 200 | 112,62 | 22 524,00 |
| TOTAL LOTE 40: | | | | | | 37 642,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | 3 698 881,93 |





ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO Nº ____/____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
Comissão de Pregão

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Objeto: _____

LOTE XXXXX -

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------------------|-------|--------|-------|-------|---------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital;

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento, diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Central de Licitações, como: laudos técnicos de análises do produto,



catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato.

4. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.

Local e data, ____ de _____ de 202__.

Assinatura



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ---- .
CONTRATO N.º _____
PREGÃO ELETRONICO Nº XXXXXXX -PE.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ACARAÚ, POR INTERMÉDIO DA
_____ E A
EMPRESA _____,
CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, por intermédio do(INDICAR ORGÃO CONTRATANTE), _____, C.N.P.J. N.º _____, neste ato representada pelo _____, Senhor(a) _____, Ordenadora de Despesas da Secretária de _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º _____, do PROCESSO Nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preços n.º ----- – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º -----.



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---------------|-----|-------|---------|----------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |

1.2. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência e demais instrumentos elaborados na fase de planejamento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento é **PARCELADA**, conforme os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este contrato.

4.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no do edital e Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº _____ - natureza da despesa _____. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

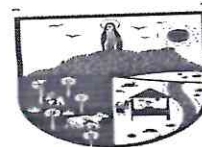
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

9.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.



10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará e do Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o

DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe



sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Santana do Acaraú;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

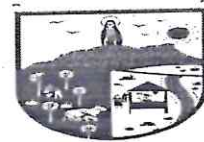
§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à



parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Acaraú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

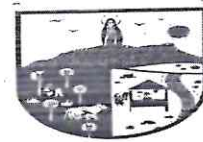
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista nas disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa



natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para este exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: _____, elemento de despesas _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do



CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| <hr/> CONTRATANTE | <hr/> CONTRATADA |
|--------------------------|-------------------------|



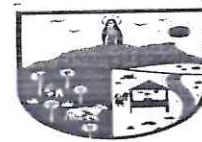
ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.

O Município de Santana do Acaraú vem por meio deste apresentar justificativa acerca da vedação à participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Cumprido ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público. No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. (...)



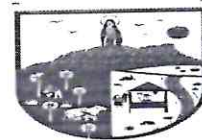
Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

[...]abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Dessa forma, entende-se que a restrição à participação de empresas em regime de consórcio não apresenta riscos à competitividade do presente certame, mas aumenta a segurança da Administração quando da contratação da licitante vencedora, ao passo que o objeto desta licitação não apresenta questões de alta complexidade ou relevante vulto que possam embarrear a concorrência por restringir a técnica das empresas participantes.

SANTANA DO ACARAÚ- CE, ____ de _____ de 2024.

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

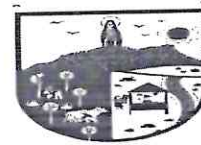
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, e em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES.

A presente licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

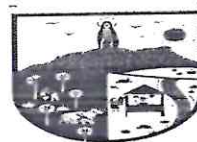
Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros utilizados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

SANTANA DO ACARAÚ– CE, ____ de _____ de 2024.

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO VII -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, // .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO
RESPONSÁVEL
PELA EMPRESA)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202__.

.....
DECLARANTE